



Lei nº 479/2013 **Santa Fé de Goiás, 25 de Fevereiro de 2013**

“Dispõe sobre reajuste do salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 7,97% (sete virgula noventa e sete por centos) a todos os professores da rede publica de ensino do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro do corrente ano, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2013.


Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal



Lei nº 479/2013 **Santa Fé de Goiás, 25 de Fevereiro de 2013**

“Dispõe sobre reajuste do salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e da outras providencias”.

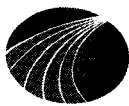
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 7,97% (sete virgula noventa e sete por centos) a todos os professores da rede publica de ensino do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro do corrente ano, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2013.


Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal



Lei nº 479/2013 **Santa Fé de Goiás, 25 de Fevereiro de 2013**

“Dispõe sobre reajuste do salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e da outras providencias”.

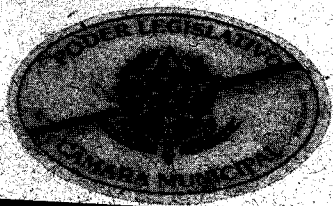
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 7,97% (sete virgula noventa e sete por centos) a todos os professores da rede publica de ensino do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro do corrente ano, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2013.

Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Autografo de Lei Nº. 479/2013

Santa Fé de Goiás, 21 de fevereiro de 2013.

“Dispõe sobre reajuste de salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

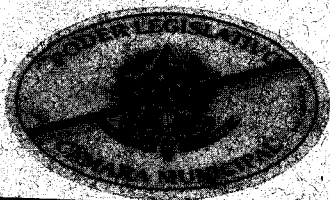
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) a todos os professores da rede pública de ensino do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.


Antônio Carlos da Silva

-Presidente da Câmara Municipal-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 479/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre reajuste de salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2013

Luis de Assis Freire
Presidente

Márcia Caetano Rodrigues
1º Relator:

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 21 / 02 / 2013

Data da Sessão

Presidente da Câmara

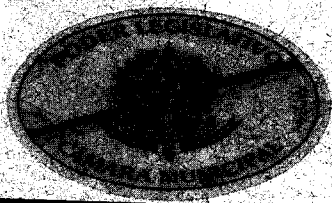
APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 21 / 02 / 2013

Presidente da Câmara

Pedro José Veluz da Silva
2º Relator:



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 479/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre reajuste de salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2013.

Edimilson Alves dos Santos
Presidente

Luis de Assis Freire
1º Relator

Luciana Pereira da Silva
2º Relator:

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 21 / 02 / 2013

Presidente da Câmara

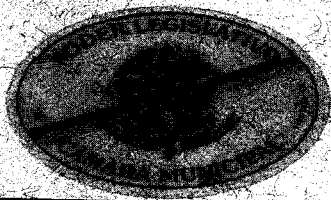
Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 21 / 02 / 2013

Data da Sessão / /

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 479/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre reajuste de salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2013.


Pedro José Veluz da Silva
Presidente


Elias Camargo
1º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 21/02/2013

Data da Sessão / /


Presidente da Câmara

APROVADO

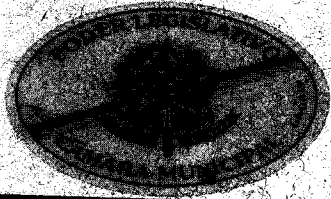
A Secretaria para Providenciar


Kimair de Melo Caetano

2º Relator:

Em 21/02/2013


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

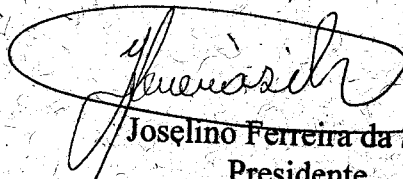
PARECER

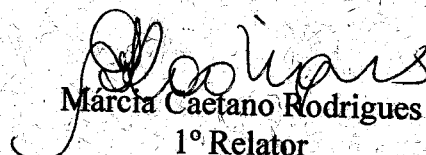
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 479/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre reajuste de salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

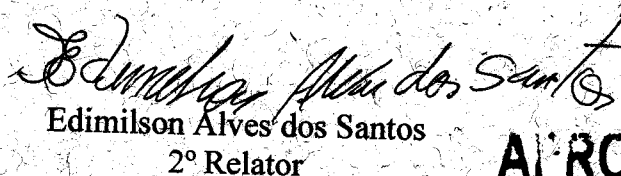
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2013.


Josélinó Ferreira da Silva
Presidente


Márcia Caetano Rodrigues
1º Relator


Edimilson Alves dos Santos
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 21-02-2013

Data da Sessão / /


Presidente da Câmara

AI ROVADO

Secretaria para Providenciar

Em 21-02-2013


Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 479/2013

Santa Fé de Goiás, 28 de Janeiro de 2013

“Dispõe sobre reajuste do salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 7,97% (sete virgula noventa e sete por centos) a todos os professores da rede publica de ensino do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro do corrente ano, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás,
Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2013.

Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal

